

Batalhão de aerosteiros

Artigo 275.º, 1), b) :

Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico 100.000\$00

Grupo independente de aviação e informação n.º 1

Artigo 279.º, 1), b) :

Gasolina e óleo 260.000\$00

Grupo independente de aviação de protecção e combate

Artigo 283.º, 1), b) :

Gasolina, óleo e ingredientes 160.000\$00

Grupo independente de aviação de bombardeamento

Artigo 287.º, 1), a) :

Gasolina, óleo e ingredientes 260.000\$00

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 294.º, 1), a) :

Gasolina, óleo e ingredientes 290.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1935.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral dos Serviços Centrais****Repartição Autónoma de Justiça e Cultos****Portaria n.º 8:072**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as rectificações insertas no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 14 de Fevereiro último, ao decreto n.º 24:970, de 25 de Janeiro de 1935.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Decreto n.º 25:232**

O decreto n.º 2:119, de 13 de Novembro de 1915, instituiu em Bragança um Museu Regional de Arte, Arqueologia e Numismática, composto por grande número de objectos de arte que se encontravam no paço episcopal daquela cidade e das peças arqueológicas e espécies numismáticas que compunham o Museu da Câmara Municipal, inaugurado na mesma cidade a 14 de Março de 1897.

Foi entregue, pouco depois, ao padre Francisco Manuel Alves, abade de Baçal, a direcção do Museu, e a obra que ali se encontra hoje, organizada num sentido regionalista superiormente orientado, constitue uma das realizações mais proveitosas que um espírito culto, devotado à ciência e à sua terra, pode conceber.

Impedindo a destruição de muitos e valiosos documentos dispersos pela região, recolhendo-os à sua guarda, classificando-os escurupulosamente, expondo-os com o justo relevo, divulgando emfim o conhecimento deles nos meios cultos do País e do estrangeiro por via de notáveis publicações suas, o padre Francisco Manuel Alves fez ascender o Museu Regional de Bragança à classe dos melhores museus de província portugueses; as collecções expostas, criteriosamente distribuídas por diversas secções — neolítica, epigráfica, numismática e etnográfica —, fornecem uma visão extensa e harmoniosa da vida humana, de milhares de anos, no extremo nordeste do nosso País.

Tornou-se assim credor de reconhecimento público o investigador eminente e funcionário ilustre que, provido de parcos recursos materiais e ajudado quasi só pelo seu prestígio pessoal, deu singular impulso aos serviços que lhe foram confiados. Ligando oficialmente o nome do abade de Baçal ao Museu Regional de Bragança, que é obra sua, o Governo procura saldar uma dívida da Nação e consagra um exemplo de porfiada dedicação pela ciência e pela Pátria.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Museu Regional de Arte, Arqueologia e Numismática, criado em Bragança pelo decreto n.º 2:119, de 13 de Novembro de 1915, denominar-se-á Museu do Abade de Baçal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1935.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.